



| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><u>EDITAL DE CREDENCIAMENTO</u></p> <p>CREENCIAMENTO n° 002/2026</p> <p>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 002/2026</p> <p>REGIDO PELA LEI 14.133/2021 C/ DECRETO N° 11.878/2024</p> <p>INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV C/C ART. 79, INCISO I, TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021), PORTARIA GM/MS n° 321/2007 de 08 de fevereiro de 2007 e Portaria GM/MS n° 2.848/2007 de 06 de novembro de 2007.</p> | |
| OBJETO | O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, clínicas, hospitais e/ou estabelecimentos especializados aptos à prestação de serviços médico-hospitalares na especialidade de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA , compreendendo a execução dos procedimentos previstos na Tabela Final CISNOVO integrante do Anexo XII deste Edital, com indicação de código, nomenclatura do procedimento e valor final, para atendimento das necessidades assistenciais dos Municípios consorciados ao CISNOVO, quando convocados ou autorizados pela Administração Consorcial, em conformidade com as condições, exigências técnicas, quantitativos estimados, preços e critérios operacionais estabelecidos no Edital e em seus anexos. |
| CREENCIAMENTO - PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: A PARTIR DE 15/04/2026. | |
| Data: A partir de 15/04/2026 | Horário: entre 08:00 às 16:00 |
| Local: | CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE |



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

| | | |
|-----------------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | FLUMINENSE – CISNOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro |
| AGENTE CONTRATAÇÃO | DE | ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA |



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

EDITAL nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 014/2026
CRENCIAMENTO nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, inscrito no CNPJ nº 27.927.406/0001-70, com endereço na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna – RJ, neste ato representado pela ordenadora, **GEANE CORDEIRO VINCLER**, portadora da Cédula de Identidade nº 114582360 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 0X1.X8X.XX7-X2, torna público que fará realizar **chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, clínicas, hospitais e/ou estabelecimentos especializados aptos à prestação de serviços médico-hospitalares na especialidade de Ressonância Magnética Cardíaca, compreendendo a execução dos procedimentos previstos na Tabela Final CISNOVO integrante do Anexo XII deste Edital, com indicação de código, nomenclatura do procedimento e valor final, para atendimento das necessidades assistenciais dos Municípios consorciados ao CISNOVO, quando convocados ou autorizados pela Administração Consorcial, em conformidade com as condições, exigências técnicas, quantitativos estimados, preços e critérios operacionais estabelecidos no Edital e em seus anexos.** O credenciamento atenderá aos pacientes dos municípios integrantes do CISNOVO, mediante contrato específico de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO OBJETO

1. Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, clínicas, hospitais e/ou estabelecimentos especializados aptos à prestação de serviços médico-hospitalares na especialidade de Ressonância Magnética Cardíaca, compreendendo a execução dos procedimentos previstos na Tabela Final CISNOVO integrante do Anexo XII deste Edital, com indicação de código, nomenclatura do procedimento e valor final, para atendimento das necessidades assistenciais dos Municípios consorciados ao CISNOVO, quando convocados ou autorizados pela Administração Consorcial, em conformidade com as condições, exigências técnicas, quantitativos estimados, preços e critérios operacionais estabelecidos no Edital e em



seus anexos. O credenciamento atenderá aos pacientes dos municípios integrantes do CISNOVO em seu âmbito de atuação nos Municípios consorciados: **APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, CARDOSO MOREIRA, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, NATIVIDADE, SÃO FIDELIS, SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA e SÃO JOÃO DA BARRA** ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

1.1. A execução dos serviços credenciados observará, no que couber, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização, resolubilidade, controle, avaliação e regulação do acesso, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990.

1.2. Embora a remuneração dos procedimentos observe a Tabela Final CISNOVO, a execução assistencial, a indicação clínica, os critérios de encaminhamento, a compatibilidade entre código e descrição do procedimento, a emissão de laudo, os requisitos sanitários, a segurança do paciente e a fiscalização contratual obedecerão às normas do SUS, à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP, instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007, bem como aos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e demais normas técnicas vigentes do Ministério da Saúde, da ANVISA e do Conselho Federal de Medicina.

1.3. O credenciado deverá garantir que o atendimento ocorra mediante solicitação, autorização, regulação e controle do ente público demandante ou do CISNOVO, com preservação do prontuário, rastreabilidade documental, registro do exame realizado, laudo conclusivo e demais elementos necessários ao controle, avaliação, auditoria e processamento da despesa pública em saúde.

2. Nos termos do Termo de Referência e acompanhando o Estudo Técnico Preliminar, resta estabelecido expressamente aos envolvidos que, caso ocorra eventual complicação durante a realização de quaisquer procedimentos objetos deste edital, será de responsabilidade do credenciado comunicar ao respectivo Município usuário desse serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que se regularizem as devidas autorizações para o custeio dos novos procedimentos surgidos a partir da referida complicação junto ao usuário.

2.1. A eventual intercorrência clínica, necessidade de contraste, monitorização diferenciada ou qualquer outro evento assistencial superveniente deverá ser registrada de forma detalhada em prontuário e comunicada ao Município demandante e ao CISNOVO, para fins de regulação, autorização complementar, controle assistencial e auditoria, vedado o faturamento de procedimento diverso sem a correspondente formalização administrativa.

DOS RECURSOS FINANCEIROS



- 3.** O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao CISNOVO ou aos beneficiários finais, qual seja, a população que será atendida.
- 4.** O custeio da execução desse objeto correrá por conta dos Municípios consorciados que utilizarem os serviços disponíveis neste edital.
- 5.** O pagamento ao prestador credenciado será realizado exclusivamente com recursos repassados pelos Municípios consorciados que demandarem e forem beneficiários diretos dos serviços efetivamente prestados através deste edital de credenciamento.
- 6.** O CISNOVO não assumirá qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações financeiras dos Municípios consorciados, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 11.107/2005.
- 7.** Fica o prestador, desde já, ciente e concorde de que a liberação de valores está condicionada ao efetivo repasse por parte dos Municípios solicitantes, não podendo, em hipótese alguma, pleitear valores ao CISNOVO em caso de inadimplemento, atraso ou mora por parte dos entes consorciados.
- 8.** O pagamento ao prestador de serviço credenciado será realizado pelo CISNOVO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e do respectivo relatório de execução dos serviços, desde que devidamente atestados, condicionado ao repasse dos valores pelo município consorciado responsável pela demanda.
- 9.** O Município consorciado que utilizar os serviços credenciados obriga-se a repassar ao CISNOVO, em até 15 (quinze) dias após notificação e apresentação dos documentos fiscais, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive responsabilização por eventuais prejuízos causados ao CISNOVO e ao prestador, bem como a suspensão imediata de todos os serviços prestados.
- 10.** O não repasse injustificado dos recursos pelo Município consorciado autoriza o CISNOVO a:
 - a) comunicar o fato à autoridade máxima do Município e aos órgãos de controle;
 - b) suspender o atendimento de novas demandas do Município inadimplente até a regularização dos pagamentos;
 - c) promover a cobrança administrativa e judicial do valor devido, inclusive com ressarcimento de eventuais encargos.
- 11.** O CISNOVO deverá garantir a transparência quanto aos pagamentos e inadimplências, disponibilizando aos credenciados informações atualizadas sobre a situação financeira dos repasses e pagamentos, mediante acesso digital ou consulta presencial.
- 12.** Eventuais prejuízos sofridos pelo prestador decorrentes de atraso injustificado no repasse de recursos deverão ser ressarcidos pelo Município inadimplente, observado o contraditório e ampla defesa.



DOS ANEXOS

- 13.** Anexo I – Termo de Referência;
- 14.** Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- 15.** Anexo III - Solicitação de Credenciamento;
- 16.** Anexo IV – Procuração;
- 17.** Anexo V – Declaração de Idoneidade;
- 18.** Anexo VI – Declaração de não emprego de menores;
- 19.** Anexo VII – Declaração de porte da empresa;
- 20.** Anexo VIII – Declaração de que a Empresa atende aos requisitos do Edital;
- 21.** Anexo IX– Declaração de Aceite da Empresa com as despesas para a execução do serviço objeto do Credenciamento;
- 22.** Anexo X – Declaração de que a Empresa possui condições de executar os Serviços;
- 23.** Anexo XI – Proposta;
- 24.** Anexo XII – Tabela de procedimentos disponíveis;
- 25.** Anexo XIII – Minuta de Contrato.

DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

- 25.** O Edital de Credenciamento ficará aberto durante o período de vigência, com a possibilidade de apresentação de propostas a qualquer tempo durante o período mencionado. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que atenda aos requisitos, durante todo o período de vigência do edital, conforme art. 78, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto nº 11.878/2024.
- 26.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, serão recebidos na sede do CISNOVO, sediado na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna – RJ, das 08h às 16h, devidamente assinados.
- 27.** O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>), da BNC (www.bnc.org.br) e no site do CISNOVO (<https://cisnovo.rj.gov.br>), nos moldes do art. 174, §2º da Lei 14.133/2021 e art. 8º do Decreto nº 11.878/2024.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 28.** Poderão participar deste processo de Credenciamento do CISNOVO pessoas jurídicas, clínicas, hospitais e/ou estabelecimentos



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

especializados aptos à prestação de serviços médico-hospitalares na especialidade de Ressonância Magnética Cardíaca, compreendendo a execução dos procedimentos previstos na Tabela Final CISNOVO integrante do Anexo XII deste Edital.

29. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram.

30. Os proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme Anexo XI do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

Não poderão participar do presente credenciamento os que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

31. Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

32. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

33. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a "Documentação de Habilitação", no prazo estabelecido, no endereço descrito neste edital, devidamente assinados.

34. No invólucro deverá constar:

ENVELOPE Nº 01

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO

NOME DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO / ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ:

**TEL.:****E-MAIL:****REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

35. As aberturas de documentação dos interessados protocolados serão realizadas em sessões, na sede do CISNOVO, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos.

36. As sessões de análise da documentação serão realizadas pelo Agente de Contratação toda quinta-feira de cada semana nos 03 (três) primeiros meses após a abertura deste credenciamento e 02 (duas) vezes por mês após este período, sendo os resultados divulgados no site do CISNOVO e jornal oficial do maior Município pertencente ao CISNOVO, BNC e PNCP, além do mural, não sendo obrigatória a presença dos proponentes.

37. O Agente de Contratação procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

38. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos neste Edital.

39. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, o Agente de Contratação lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará a mesma.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

40. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto.

40.1. Todos os documentos relacionados neste item deverão ser apresentados em original ou em fotocópia.

40.2. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Agente de Contratação.

40.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação.

40.4. Os documentos a serem apresentados são:



- 40.4.1** – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, além de Certidão Negativa de condenação por ato de improbidade administrativa emitida pelo CNJ;
- 40.4.2** – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS;
- 40.4.3** – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- 40.4.4** – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- 40.4.5** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 40.4.6** – Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 40.4.7** – Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 40.4.8** – Declaração de Idoneidade, observadas as penalidades cabíveis, e de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 40.4.9** – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- 40.4.10** – Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa credencianda;
- 40.4.11** – Cópia autenticada do estatuto/contrato social, quando a pessoa credencianda for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou
- 40.4.12** – Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada, da licitante com poderes para que a pessoa credencianda possa manifestar-se em seu nome, bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração;
- 40.4.13** – Cópia do diploma de formação profissional e certificado de especialidade, se for o caso;
- 40.4.14** – Registro Geral (RG) e CPF do sócio proprietário e/ou responsável pela empresa;
- 40.4.15** – Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de serviço igual ao objeto do presente (Ressonância Magnética Cardíaca), ou documento que comprove vínculo com o órgão de classe em nome do Proponente;
- 40.4.16** – Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária competente, com autorização para realização de exames de ressonância magnética;
- 40.4.17** – Registro do equipamento de ressonância magnética junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 40.4.18** – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será



considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão;

40.4.19 – Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

41. Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;

42. Declaração, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução do serviço objeto deste credenciamento correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CISNOVO nenhuma responsabilização;

43. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

44. Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os proponentes não estarão obrigados a participar, mas poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovados os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

44.1. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará ao Agente de Contratação os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identidade de fé pública;
- b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular em nome do proponente, com poderes específicos para representar o interessado no credenciamento em todas as suas fases.

44.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

45. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelo Agente de Contratação e pelos presentes credenciados.

46. O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inhabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através de comunicação física ou por e-mail, informando o prazo para a interposição de recursos.



47. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação comprometam seu conteúdo.

48. Poderá o Agente de Contratação acolher o credenciamento sub judice e requisitar novos documentos comprobatórios concedendo prazo não superior a 90 (noventa) dias para tal cumprimento, sob pena de revogação do credenciamento.

DO CREDENCIAMENTO

49. O CISNOVO convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

50. Homologado o resultado pelo CISNOVO, os interessados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no resultado no site do CISNOVO e/ou da comunicação à empresa interessada.

51. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciando e aceita pela Administração.

52. Para assinatura do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar certidões negativas de débitos atualizadas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

53. Em caso de aplicação de penalidades administrativas, será garantido ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a concessão de prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da notificação.

DA CONTRATAÇÃO

54. O credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, através de e-mail ou publicação no site do CISNOVO ou BNC, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

55. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao CISNOVO qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.



56. O Termo de Contrato terá a vigência até 31/12/2026 ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.

57. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CISNOVO, nos casos enumerados nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DOS PRAZOS

58. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade até 31/12/2026.

59. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá validade até 31/12/2026, podendo ser automaticamente prorrogado, conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.

60. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

DA GESTÃO

61. A gestão do credenciamento será realizada pelo CISNOVO, sendo o mesmo responsável pela fiscalização e controle do credenciamento até o momento da assinatura do Termo de Credenciamento e Contrato. Por sua vez, a execução dos serviços objetos deste edital deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes dos Municípios beneficiários dos procedimentos de ressonância magnética cardíaca, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

62. O CISNOVO poderá, através dos fiscais de contrato ou auditores, realizar AUDITORIAS sobre todo o procedimento e documentação, sendo obrigação dos contratados fornecê-los à equipe sob as penas da lei.

62.1. A fiscalização e a auditoria poderão abranger, dentre outros aspectos, a conformidade entre a solicitação clínica, a regulação/autorização, o procedimento executado, o laudo emitido, a identificação do paciente, os registros em prontuário, o cumprimento das normas sanitárias e a aderência às diretrizes do SUS aplicáveis ao objeto.



DAS SANÇÕES

63. As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impositiva do cumprimento do objeto contratado;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

64. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

65. O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

66. Os recursos deverão obedecer ao disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores; ser encaminhados ao Agente de Contratação; e estar acompanhados da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

67. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

68. Os recursos deverão ser protocolados na sede do CISNOVO no endereço descrito neste edital ou encaminhados pelo e-mail ccisnovo2017@gmail.com, no horário das 08h às 16h.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

69. DO REAJUSTE. Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.



70. Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Procedimentos do CISNOVO constante do Anexo XII.

71. O reajuste incidirá sobre o valor vigente na data de implemento da anualidade, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, e passará a vigorar a partir do protocolo do requerimento.

72. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela empresa credenciada mediante requerimento escrito, apresentado ao CISNOVO no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do implemento da anualidade, sob pena de renúncia ao direito de reajuste naquele período.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

73. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

74. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005 e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor, bem como o Decreto nº 11.878/2024 e a Lei nº 10.406/2002, subsidiariamente.

75. Fica estabelecido nos termos do art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005 que a fiscalização acerca da execução dos serviços objetos do presente edital de credenciamento será de responsabilidade exclusiva do Município.

76. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.

77. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

78. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

79. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações relativas ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://cisnovo.rj.gov.br>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

79-A. A participação no presente credenciamento importa ciência de que a prestação dos serviços terá natureza complementar ao SUS, ficando o credenciado obrigado a cumprir, durante toda a vigência do ajuste, as normas de regulação, controle, avaliação, auditoria, vigilância sanitária, segurança do paciente, sigilo de dados e demais regramentos aplicáveis às ações e serviços públicos de saúde.



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Itaperuna/RJ, 13 de abril de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER

Presidente do CISNOVO

**CRENCIAMENTO 002/2026 - CISNOVO**
ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1 O objeto será o credenciamento de pessoas jurídicas, clínicas, hospitais e/ou estabelecimentos especializados aptos à prestação de serviços médico-hospitalares na especialidade de Ressonância Magnética Cardíaca, compreendendo a execução dos procedimentos previstos na Tabela Final CISNOVO integrante do Anexo XII deste Edital, com indicação de código, nomenclatura do procedimento e valor final, para atendimento das necessidades assistenciais dos Municípios consorciados ao CISNOVO, quando convocados ou autorizados pela Administração Consorcial, em conformidade com as condições, exigências técnicas, quantitativos estimados, preços e critérios operacionais estabelecidos no Edital e em seus anexos. O credenciamento atenderá aos pacientes oriundos dos municípios integrantes do CISNOVO: APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, CARDOSO MOREIRA, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, NATIVIDADE, SÃO FIDELIS, SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA e SÃO JOÃO DA BARRA, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de o CISNOVO estruturar solução administrativa apta a garantir o acesso regular, oportuno e qualificado dos usuários dos Municípios consorciados ao procedimento de Ressonância Magnética Cardíaca, exame de alta complexidade e relevante impacto assistencial na linha de cuidado cardiovascular.

Trata-se de método diagnóstico de elevada acurácia, com ampla aplicabilidade clínica na avaliação anatômica, funcional e tecidual do coração, especialmente útil na investigação e no acompanhamento de miocardiopatias, cardiopatias congênitas, doenças do pericárdio, processos inflamatórios e infiltrativos do miocárdio, viabilidade miocárdica, massas cardíacas e outras condições cardiovasculares complexas. Sua utilização contribui de forma significativa para o aprimoramento da propedêutica especializada, permitindo maior precisão diagnóstica, melhor estratificação de risco, definição terapêutica mais segura e monitoramento evolutivo mais qualificado dos pacientes.

Sob o aspecto assistencial, a disponibilização desse exame por meio de rede credenciada de prestadores representa medida adequada para



ampliar a capacidade de resposta do sistema, assegurar maior continuidade do cuidado e reduzir a dependência de oferta concentrada em único estabelecimento. A formação de rede apta à execução do procedimento favorece a organização regional do acesso, amplia as possibilidades de atendimento aos usuários dos Municípios consorciados, mitiga riscos de desassistência decorrentes de indisponibilidade eventual de agenda e contribui para a prestação do serviço em tempo clinicamente oportuno.

Ressalte-se que a Ressonância Magnética Cardíaca demanda infraestrutura tecnológica específica, com equipamento de alto campo magnético, protocolo dedicado para estudo cardíaco, softwares compatíveis para aquisição e pós-processamento das imagens, além de equipe técnica e médica com qualificação compatível com a complexidade do procedimento. Tais exigências reforçam a necessidade de credenciamento de prestadores tecnicamente habilitados, aptos a assegurar padrão assistencial seguro, confiabilidade diagnóstica, qualidade dos laudos emitidos e adequada assistência aos usuários encaminhados.

A contratação pretendida, portanto, não se destina apenas à ampliação quantitativa da oferta de exames, mas, sobretudo, à qualificação da assistência especializada em cardiologia, mediante incorporação de método diagnóstico de alta resolutividade à rede regional, com potencial para reduzir atrasos diagnósticos, orientar condutas terapêuticas com maior segurança, evitar deslocamentos desnecessários e fortalecer a integralidade do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde, em benefício da população dos Municípios consorciados.

O credenciamento mostra-se juridicamente compatível com a natureza do objeto, constituindo procedimento auxiliar expressamente previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024. A adoção da modalidade de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, I, do Decreto nº 11.878/2024) permite ao CISNOVO habilitar todos os prestadores que atendam aos requisitos, garantindo isonomia de oportunidades e ampliação da oferta diagnóstica para os entes consorciados.

A atuação do CISNOVO encontra suporte, ainda, no regime jurídico dos consórcios públicos, disciplinado pela Lei nº 11.107/2005, que autoriza a realização de licitações e contratações pelos consórcios públicos em benefício dos entes consorciados.

2.1) Fundamentação Legal

A presente contratação será estruturada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I c/c art. 74, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024. A atuação do CISNOVO tem base, ainda, na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007. Os valores limite para



dispensa de licitação são duplicados para o CISNOVO por força do art. 75, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2.2) Descrição da Solução

A solução consiste na formação de rede credenciada de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares de Ressonância Magnética Cardíaca, destinada à execução do procedimento constante da Tabela Final CISNOVO – Anexo XII, mediante código, descrição e valor previamente definidos pela Administração Consorcial.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste Termo de Referência.

3.2 Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.

3.3 Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência.

3.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

3.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Realizar os exames de Ressonância Magnética Cardíaca nos pacientes encaminhados pelos Municípios consorciados ao CISNOVO, observando as regras de autorização e regulação estabelecidas.

4.2 Manter equipamento de ressonância magnética com as especificações técnicas necessárias para realização do exame cardíaco, incluindo software dedicado à análise cardíaca e equipe técnica especializada.

4.3 Emitir laudos técnicos assinados por médico radiologista ou cardiologista com título de especialista reconhecido pelo CFM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do exame.

4.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do exame, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

4.5 Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail: ccisnovo2017@gmail.com.

4.6 Manter o CISNOVO isento de qualquer responsabilidade por danos decorrentes da atuação médica dos credenciados, assumindo integralmente o ônus de eventuais ações judiciais ou administrativas, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil.



4.7 Observar, na execução dos serviços, as normas do SUS aplicáveis ao objeto, inclusive quanto à compatibilidade entre solicitação clínica, regulação, autorização, identificação do paciente, procedimento executado, laudo emitido e documentação apresentada para fins de faturamento.

4.8 Manter arquivados e disponíveis para apresentação ao CISNOVO, aos Municípios consorciados e aos órgãos de controle, os prontuários, laudos, registros de realização do exame, documentos de autorização e demais elementos comprobatórios da execução, pelo prazo legal aplicável.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 O serviço objeto do presente Termo de Referência compreende a prestação de serviços médico-hospitalares especializados para realização de Ressonância Magnética Cardíaca, consistentes na execução do procedimento previsto na Tabela Final CISNOVO, constante do Anexo XII, observados o respectivo código, nomenclatura, descrição, critérios técnicos de execução e valor de remuneração ali estabelecidos.

5.2 O procedimento deverá ser realizado em conformidade com as normas sanitárias vigentes, protocolos clínicos aplicáveis, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e demais atos normativos pertinentes.

5.3 O equipamento de ressonância magnética utilizado deverá possuir campo magnético mínimo de 1,5 Tesla, estar em regular funcionamento, com manutenção periódica comprovada, e devidamente regularizado junto à ANVISA, além de atender às exigências técnicas e de segurança necessárias à adequada execução do exame.

5.4 O prestador credenciado deverá manter Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão sanitário competente, com autorização expressa para realização de exames de ressonância magnética.

5.5 Os procedimentos serão executados mediante encaminhamento, regulação e autorização administrativa na forma estabelecida pelo CISNOVO.

5.6 A credenciada somente poderá executar e faturar os procedimentos para os quais estiver regularmente habilitada, vedada a execução ou cobrança de item não contemplado na tabela do Anexo XII sem prévia formalização administrativa.

5.7 A execução do procedimento deverá respeitar a codificação, a descrição e as compatibilidades assistenciais aplicáveis na Tabela SIGTAP, bem como os protocolos clínicos e critérios técnicos vigentes do Ministério da Saúde, sem prejuízo do valor definido na Tabela CISNOVO para fins de remuneração.



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

5.8 O faturamento somente será admitido quando houver correspondência entre o procedimento autorizado, o exame efetivamente realizado e a documentação comprobatória respectiva, facultada a glosa total ou parcial em caso de inconsistência identificada pela regulação, fiscalização ou auditoria.

6. RECEBIMENTO E FORMA DE ENTREGA

6.1 A partir da assinatura/recebimento do Contrato, a contratada compromete-se a realizar a prestação dos serviços constantes do mesmo.

6.2 A prestação somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do gestor do CISNOVO.

6.3 O início da prestação de serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura/recebimento do Contrato. A prestação de serviço será feita no endereço do credenciado informado no ato da assinatura do credenciamento e contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do contratado será efetuado em moeda corrente nacional todo décimo dia útil do mês mediante a apresentação de documento fiscal, verificados e aceitos pelo CISNOVO.

7.2 Sobre os valores referentes à prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pelo CISNOVO, o percentual correspondente ao IRPJ na forma das Instruções Normativas da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado para a contratação consta nos autos do processo administrativo correspondente.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do CISNOVO para o exercício de 2026: 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação será verificado mediante consulta ao SICAF, CEIS, CNEP, Cadastro de Inabilitados do TCU, CNIA e demais cadastros pertinentes.

10.2 Os documentos para habilitação jurídica, técnica e fiscal são os relacionados no item 40 do Edital, com ênfase no Alvará Sanitário e registro do equipamento na ANVISA.



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

10.3 O credenciado, uma vez contratado, submeter-se-á aos mecanismos de controle, avaliação e auditoria do CISNOVO e dos Municípios consorciados, devendo franquear acesso à documentação assistencial e administrativa relacionada ao objeto, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1 É expressamente vedado ao Contratado: a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do CISNOVO; e a subcontratação para a execução/entrega do objeto.

LOCAL E DATA

Itaperuna/RJ, 10 de abril de 2026.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

HANRY FELIX EL-KHOURI FILHO



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE – CISNOVO

CNPJ nº 27.927.406/0001-70

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103 – Bairro Niterói – Itaperuna/RJ

| IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo Administrativo nº | 014/2026 – CISNOVO |
| Número do Credenciamento | 002/2026 |
| Modalidade | Credenciamento (Procedimento Auxiliar) – Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 |
| Fundamentação da Contratação Direta | Inexigibilidade – Art. 74, IV c/c Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 |
| Objeto | Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médico-hospitalares de Ressonância Magnética Cardíaca |
| Unidade Requisitante | Secretaria Executiva do CISNOVO |
| Responsável pela elaboração | Veralaine da Silva Botelho Domingos |
| Aprovação | GEANE CORDEIRO VINCLER – Presidente do CISNOVO |
| Data | Itaperuna/RJ, 27 de março de 2026. |

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contexto e origem da demanda



A presente contratação tem origem nas demandas formalmente manifestadas pelos Municípios consorciados ao CISNOVO junto à Secretaria Executiva do Consórcio. Os entes consorciados **APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, CARDOSO MOREIRA, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, NATIVIDADE, SÃO FIDELIS, SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA e SÃO JOÃO DA BARRA** comunicaram a impossibilidade de atender, por conta própria e dentro da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, a demanda reprimida de exames de Ressonância Magnética Cardíaca à sua população.

Os gestores municipais de saúde registraram que o exame não está sendo ofertado em quantidade suficiente pela rede própria e conveniada do SUS nos municípios abrangidos, gerando fila de espera expressiva, com pacientes aguardando prazo incompatível com a urgência clínica que frequentemente acompanha as indicações desse exame.

Diante desse cenário, os municípios encaminharam a demanda à Secretaria Executiva do CISNOVO, solicitando que o Consórcio atuasse de forma complementar ao SUS, viabilizando o acesso à Ressonância Magnética Cardíaca para os pacientes que não conseguem ser atendidos pela rede pública ordinária.

1.2 Natureza da necessidade pública

A Ressonância Magnética Cardíaca (RMC) é método diagnóstico de imagem de alta complexidade, reconhecido pela comunidade científica e pelos órgãos reguladores como o exame padrão-ouro para avaliação das seguintes condições:

- a) Miocardiopatias (dilatada, hipertrófica, restritiva, arritmogênica do ventrículo direito e outras formas não isquêmicas);
- b) Doenças pericárdicas (pericardite constrictiva, derrame pericárdico, massas pericárdicas);
- c) Cardiopatias congênitas com necessidade de avaliação morfológica e funcional detalhada;
- d) Avaliação da viabilidade miocárdica pós-infarto e guia de tratamento;
- e) Caracterização tecidual de massas cardíacas;
- f) Avaliação de doenças infiltrativas (sarcoidose, amiloidose, hemocromatose);
- g) Miocardite aguda e crônica.

A não realização tempestiva da RMC pode resultar em diagnóstico tardio, tratamento inadequado, progressão da doença cardíaca, internações evitáveis e óbito prematuro. Trata-se, portanto, de necessidade de saúde pública que justifica a atuação do CISNOVO de forma complementar ao SUS, com fundamento no art. 22, 23, 24 e ss. pertinentes, todos da Lei nº 8.080/1990.

1.3 Atuação complementar do CISNOVO



O CISNOVO, como consórcio público de saúde constituído nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, tem por finalidade estatutária viabilizar, de forma regionalizada e cooperativa, a execução de ações e serviços de saúde que os municípios não conseguem realizar individualmente ou que precisam ser complementados. A atuação ora planejada **não substitui o SUS**, mas complementa sua capacidade resolutiva, conforme autorizado pelo art. 4º, §1º, da Lei nº 11.107/2005.

Os custos decorrentes dos serviços credenciados serão suportados pelos próprios Municípios consorciados que demandarem os exames, sem ônus direto ao orçamento do CISNOVO, garantindo a sustentabilidade financeira do modelo.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Plano de Contratações Anual – PCA do CISNOVO para o exercício de 2026 **prevê a realização desta contratação**, alinhada ao planejamento estratégico do Consórcio de ampliar o acesso a procedimentos diagnósticos de alta complexidade em benefício dos municípios consorciados.

A necessidade ora documentada foi identificada ao longo do exercício de 2025, consolidada pelas manifestações formais dos municípios consorciados no primeiro trimestre de 2026, ensejando a instrução deste Estudo Técnico Preliminar em atendimento ao art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos técnicos do prestador

Para garantir a segurança, qualidade e adequação técnica dos exames de Ressonância Magnética Cardíaca, os prestadores a serem credenciados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica regularmente constituída, com atividade de saúde compatível com o objeto (clínica de diagnóstico por imagem, hospital ou estabelecimento congênere);
- b) Possuir equipamento de ressonância magnética com campo mínimo de 1,5 Tesla (T), devidamente registrado na ANVISA;
- c) Dispor de software dedicado à análise cardíaca (cine-RM, mapeamento T1/T2, realce tardio de gadolínio);
- d) Contar com médico responsável técnico registrado no CRM com título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou em Cardiologia, com habilitação em imagem cardiovascular;



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- e) Manter Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão sanitário competente, com autorização expressa para realização de exames de ressonância magnética;
- f) Possuir licença de funcionamento da Vigilância Sanitária local;
- g) Emitir laudo técnico assinado por profissional habilitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame;
- h) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento.

3.2 Requisitos jurídicos

A contratação por meio de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º, I, do Decreto nº 11.878/2024), é juridicamente adequada ao objeto pois:

- i) A demanda é variável em volume, distribuição geográfica e tempo, inviabilizando a contratação de prestador único;
- ii) É viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- iii) O CISNOVO, como consórcio público, tem os limites de dispensa de licitação duplicados pelo art. 75, §2º da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a segurança jurídica do procedimento;
- iv) A seleção por edital de chamamento permanente, com habilitação objetiva, preserva os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Metodologia de estimativa

A estimativa da demanda foi apurada com base nas manifestações formais dos Municípios consorciados, que informaram a demanda reprimida identificada em suas respectivas secretarias municipais de saúde, relativa a pacientes que aguardam Ressonância Magnética Cardíaca sem perspectiva de atendimento pela rede SUS no curto prazo.

| MUNICÍPIO | DEMANDA ESTIMADA ANUAL (exames) |
|-------------------------|----------------------------------------|
| Aperibé | 03 |
| Bom Jesus do Itabapoana | 06 |



| | |
|-----------------------------|-----------|
| Cambuci | 02 |
| Cardoso Moreira | 02 |
| Italva | 02 |
| Itaperuna | 12 |
| Laje do Muriaé | 01 |
| Natividade | 01 |
| São Fidélis | 02 |
| São Francisco de Itabapoana | 05 |
| São João da Barra | 03 |
| TOTAL | 39 |

Nota: As quantidades acima são **estimativas para fins de planejamento**, não constituindo obrigação de contratação mínima ou máxima. O credenciamento é procedimento não vinculante quanto ao volume de exames, podendo o quantitativo real variar conforme a demanda efetiva dos municípios. O CISNOVO não se obriga a contratar com todos os credenciados em cada período.

4.2 Unidade de medida

Unidade de medida: exame (por procedimento realizado), conforme procedimento descrito na Tabela CISNOVO.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Análise das alternativas

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

| ALTERNATIVA | VANTAGENS | DESVANTAGENS / RAZÃO DE NÃO ADOÇÃO |
|--------------------|------------------|-------------------------------------------|
|--------------------|------------------|-------------------------------------------|



| | | |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aquisição de equipamento próprio pelo CISNOVO | Controle total da oferta | Custo de investimento proibitivo; exige infraestrutura física, equipe própria e manutenção especializada; incompatível com o objeto social e a estrutura organizacional do consórcio |
| Contratação por licitação (pregão/concorrência) de prestador único | Contrato formal com prestador exclusivo | Não adequado à natureza do objeto, que admite múltiplos prestadores simultâneos; restringe o acesso da população; conflita com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 |
| Encaminhamento à Central Estadual de Regulação do SUS | Sem custo adicional para o município | Já utilizado pelos municípios sem êxito — foi exatamente a insuficiência da oferta pelo SUS que gerou a demanda ao CISNOVO; não resolve o problema |
| Credenciamento de múltiplos prestadores (solução adotada) | Amplia a rede; isonomia entre prestadores; abertura permanente; preço fixado previamente; compatível com a natureza do serviço e com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 | Nenhuma desvantagem relevante identificada |

5.2 Disponibilidade de prestadores no mercado

O levantamento de mercado identificou a existência de estabelecimentos de saúde com equipamento de ressonância magnética em funcionamento na Região Norte e Noroeste Fluminense e em municípios limítrofes do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de Minas Gerais, capazes de absorver a demanda identificada.

A disponibilidade de prestadores no mercado regional é compatível com a adoção do modelo de credenciamento, inexistindo risco de insuficiência de oferta que justificasse a contratação de prestador exclusivo.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Metodologia de formação do preço

O valor do procedimento foi fixado pela Administração Consorcial com base nos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, conforme o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Consulta ao Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde;
- b) Referência à Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) como parâmetro mínimo de razoabilidade;
- c) Pesquisa de preços praticados por estabelecimentos privados de saúde na região;
- d) Análise de contratações similares realizadas por outros consórcios públicos de saúde.

| PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO FIXADO (R\$) |
|--------------------------------|-----------------------------|
| Ressonância Magnética Cardíaca | R\$ 1.750,00 |

Nota: O valor estimado decorre do produto entre o quantitativo e o valor unitário médio fixado (R\$ 1.750,00). O valor total **não constitui obrigação de gasto mínimo**, representando apenas o teto estimado para fins de planejamento orçamentário. O gasto efetivo dependerá do volume de exames demandados e autorizados pelos Municípios consorciados.

6.2 Adequação orçamentária

As despesas com os serviços credenciados correrão por conta dos Municípios consorciados que os demandarem, por meio de repasse ao CISNOVO, conforme dotação orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00. O CISNOVO não assumirá obrigação financeira própria pelos serviços, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 11.107/2005.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Ressonância Magnética Cardíaca, com as seguintes características operacionais:



- a) Edital permanentemente aberto:** o credenciamento ficará aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso contínuo de novos prestadores que atendam aos requisitos, conforme art. 5º do Decreto nº 11.878/2024.
- b) Preço fixado previamente:** o valor de R\$ 1.750,00 por exame será pago a todos os credenciados, sem distinção, conforme art. 7º, §1º, do Decreto nº 11.878/2024.
- c) Distribuição da demanda:** os encaminhamentos serão realizados pelos Municípios consorciados mediante regulação, autorização e controle do CISNOVO. Na hipótese de múltiplos credenciados disponíveis, a distribuição observará critério objetivo de rodízio ou escolha pelo beneficiário, garantindo igualdade de oportunidades (art. 9º do Decreto nº 11.878/2024).
- d) Fluxo operacional:** (i) o Município identifica o paciente e emite autorização; (ii) o CISNOVO valida e encaminha ao credenciado; (iii) o exame é realizado no prazo pactuado; (iv) o laudo é emitido em até 5 dias úteis; (v) a nota fiscal é apresentada ao CISNOVO; (vi) o Município repassa os recursos ao CISNOVO em até 15 dias; (vii) o CISNOVO efetua o pagamento ao prestador até o 10º dia útil do mês subsequente.
- e) Fiscalização:** cada Município beneficiário designará fiscal de contrato, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021. O CISNOVO poderá realizar auditorias periódicas sobre a execução dos serviços.
- f) Vigência:** o Termo de Credenciamento vigorará até 31/12/2026, com possibilidade de renovação conforme as necessidades da Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto é constituído por procedimento diagnóstico único e indivisível (Ressonância Magnética Cardíaca), não comportando parcelamento. Cada exame corresponde a uma unidade autônoma de prestação de serviço. A tabela de procedimentos contém um único item, de natureza homogênea, o que torna desnecessária e inaplicável a divisão em lotes ou partes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

| ELEMENTO | SIM | NÃO | N/A |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Ampliação do acesso à Ressonância Magnética Cardíaca para os usuários do SUS municipais | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Redução da fila de espera reprimida identificada pelos | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |



| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Municípios consorciados | | | |
| Diagnóstico precoce de cardiopatias, miocardiopatias e doenças pericárdicas | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Redução de internações evitáveis por diagnóstico tardio de cardiopatias | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Garantia de isonomia de acesso entre os municípios consorciados | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Complementação da capacidade resolutiva do SUS municipal sem substituí-lo | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Redução de encaminhamentos para municípios de maior porte fora da região | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Eficiência no uso dos recursos públicos mediante preço fixado e controle do CISNOVO | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021) | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As seguintes providências deverão ser adotadas antes da formalização dos Termos de Credenciamento e Contrato:

- a) Publicação do Edital de Credenciamento nº 003/2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site do CISNOVO;
- b) Designação formal de Agente de Contratação ou Comissão de Contratação por ato do CISNOVO, com no mínimo 3 (três) membros, conforme art. 6º, II, do Decreto nº 11.878/2024 c/c art. 5º do Decreto nº 11.246/2022;
- c) Designação dos fiscais de contrato pelos Municípios consorciados beneficiários, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Verificação, por parte dos Municípios, da existência de dotação orçamentária suficiente para o custeio dos exames a serem demandados;



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- e) Revisão e aprovação da Tabela CISNOVO de Ressonância Magnética Cardíaca pela autoridade competente;
- f) Análise jurídica prévia do Edital e do Termo de Referência pelo órgão de assessoramento jurídico do CISNOVO, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O CISNOVO mantém outros procedimentos de credenciamento em vigor ou em instrução para o exercício de 2026, como o Credenciamento nº 001/2026 (Cirurgia Vascular e Endovascular). As contratações são independentes entre si quanto ao objeto, porém correlatas na medida em que compõem a mesma estratégia de complementação da assistência à saúde nos municípios consorciados.

Não há interdependência operacional entre os credenciamentos que exija contratação conjunta ou sequencial. Cada edital segue seu próprio fluxo de habilitação, credenciamento e contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação de serviços de diagnóstico por imagem (ressonância magnética) não gera resíduos de alto impacto ambiental. Os principais resíduos gerados são resíduos comuns de saúde (Grupo D) e resíduos com risco biológico eventual (Grupo A), decorrentes do uso de meio de contraste (gadólíneo) em exames indicados.

Exige-se do prestador credenciado o cumprimento das normas da ANVISA e da ABNT NBR 10.004 para descarte de resíduos de serviços de saúde, bem como das normas locais de vigilância sanitária. Não há impacto ambiental relevante que justifique medidas mitigadoras específicas além das já previstas na regulamentação sanitária vigente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação por meio de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de **Ressonância Magnética Cardíaca é tecnicamente necessária, juridicamente adequada e economicamente vantajosa**, nos seguintes termos:

I – É necessária porque os municípios consorciados formalmente declararam a impossibilidade de atender a demanda de seus usuários pela rede SUS, gerando demanda reprimida que compromete a saúde da população da região.



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

II – É juridicamente adequada porque o credenciamento é procedimento auxiliar expressamente previsto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, aplicável à hipótese de contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas.

III – É economicamente vantajosa porque o modelo de credenciamento com preço fixado previamente e abertura permanente assegura controle de gastos, isonomia entre prestadores e ampliação da rede sem o custo de investimento em infraestrutura própria.

IV – É compatível com a missão do CISNOVO, que tem por finalidade viabilizar, de forma cooperativa e regionalizada, ações e serviços de saúde que os municípios não conseguem realizar individualmente, em complementação ao SUS.

Recomenda-se, por conseguinte, o prosseguimento do processo administrativo com a **aprovação deste Estudo Técnico Preliminar**, a publicação do Edital de Credenciamento nº 002/2026 e a realização das demais providências elencadas no item 10 deste documento.

Itaperuna/RJ, 27 de março de 2026.

VERLAINE DA SILVA BOTELHO DOMINGOS

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

GEANE CORDEIRO VINCLER

Presidente do CISNOVO – Aprovação



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CRENCIAMENTO 002/2026 - CISNOVO

ANEXO III

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, Itaperuna – RJ

A empresa _____, estabelecida à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem requerer nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2026, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas, clínicas, hospitais e/ou estabelecimentos especializados aptos à prestação de serviços médico-hospitalares na especialidade de Ressonância Magnética Cardíaca, compreendendo a execução dos procedimentos previstos na Tabela Final CISNOVO integrante do Anexo XII deste Edital, com indicação de código, nomenclatura do procedimento e valor final, para atendimento das necessidades assistenciais dos Municípios consorciados ao CISNOVO, quando convocados ou autorizados pela Administração Consorcial, em conformidade com as condições, exigências técnicas, quantitativos estimados, preços e critérios operacionais estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme Tabela constante do Anexo XII do presente edital.

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pelo CISNOVO, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CRENCIAMENTO 002/2026 - CISNOVO

ANEXO IV

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ unidade hospitalar estabelecida em _____, à Rua/Praça _____, com ato constitutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº _____, no(a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "ad extra judicium" para fim específico de representação da citada outorgante durante o processamento do Credenciamento nº 002/2026 instaurado pelo CISNOVO, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação, impugnar proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CRENCIAMENTO 002/2026 - CISNOVO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº 002/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CRENCIAMENTO 002/2026 - CISNOVO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz. ()

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CRENCIAMENTO 002/2026 - CISNOVO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas
da lei, de que está enquadrada como:

- microempresa
- empresa de pequeno porte
- empresa comum.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CRENCIAMENTO 002/2026 - CISNOVO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE O CREDENCIADO ATENDE AOS REQUISITOS DO EDITAL

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº 002/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, **atende plenamente aos requisitos de habilitação** indicados neste edital e dando ciência de que **concorda com as regras contidas no edital**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que toda documentação (original ou cópia) é verdadeira.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CRENCIAMENTO 002/2026 - CISNOVO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ACEITE DO CREDENCIADO COM AS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº 002/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, que a empresa ora declarante será responsável por todas as despesas inerentes à execução do serviço objeto deste credenciamento e estes correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CISNOVO nenhuma responsabilização.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CRENCIAMENTO 002/2026 - CISNOVO

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE O CREDENCIADO POSSUI CONDIÇÕES DE EXECUTAR OS SERVIÇOS

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº 002/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, que a empresa ora declarante **possui condições de realizar o serviço objeto** do presente nos termos e regras previstos no edital de credenciamento acima descrito, não cabendo ao CISNOVO nenhuma responsabilização.

Declaro, ainda, que possuo equipamento de ressonância magnética em funcionamento regular, com registro na ANVISA e Alvará Sanitário vigente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CRENCIAMENTO 002/2026 - CISNOVO

ANEXO XI

PROPOSTA

Assunto: Credenciamento

Pretendendo colaborar com o sistema de saúde do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, vimos oferecer nossos serviços profissionais de Ressonância Magnética Cardíaca, conforme Tabela constante do Anexo XII do referido edital que acompanha a presente proposta.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante à forma de atendimento, instalações e tabela de preços.

Declaramos, ainda, ciência de que a execução dos serviços credenciados deverá obedecer às normas do Sistema Único de Saúde - SUS aplicáveis ao objeto, inclusive quanto à regulação, autorização, controle, avaliação, auditoria, compatibilidade procedimental e observância das normas sanitárias vigentes.

Comprometemo-nos a fornecer ao Agente de Contratação quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o CISNOVO poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

Identificação do credenciado:

Nome/Razão ou Denominação Social:

CNPJ/MF: _____

Prazo de Validade da proposta: _____



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CRENCIAMENTO 002/2026 - CISNOVO

ANEXO XII

TABELA CISNOVO – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA

| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | VALOR |
|---------------|--------------------------------|--------------|
| 0207020019 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA | R\$ 1.750,00 |

Nota: O valor fixado na tabela acima é o preço final a ser pago pelo CISNOVO ao prestador credenciado por procedimento realizado, conforme disposto no art. 7º, §1º do Decreto nº 11.878/2024.



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CRENCIAMENTO 002/2026 - CISNOVO
ANEXO XIII
MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026

**CONTRATO DE CRENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO E**

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 0XX.XXX.XX7-X2 e da Carteira de Identidade nº XXX.XXX.XXX XXXXXX/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, RJ, denominada **CRENCIADA**, representada pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____, _____, portador(a) do CPF nº _____ e da C.I. nº _____, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, clínicas, hospitais e/ou estabelecimentos especializados aptos à prestação de serviços médico-hospitalares na especialidade de Ressonância Magnética Cardíaca, compreendendo a execução dos procedimentos previstos na Tabela Final CISNOVO integrante do Anexo XII deste Edital, com indicação de código, nomenclatura do procedimento e valor final, para atendimento das necessidades assistenciais dos Municípios consorciados ao CISNOVO, quando convocados ou autorizados pela Administração Consorcial, em conformidade com as condições, exigências técnicas, quantitativos estimados, preços e critérios operacionais estabelecidos no Edital e em seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços contratados obedecerá, no que couber, às normas do Sistema Único de Saúde - SUS aplicáveis ao objeto, inclusive quanto à regulação do acesso, autorização, controle, avaliação, auditoria, compatibilidade entre o procedimento autorizado e o executado, observância da Tabela SIGTAP quanto à codificação e descrição assistencial pertinente, protocolos do Ministério da Saúde, normas sanitárias da ANVISA e regras éticas do Conselho Federal de Medicina.



CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Procedimentos do CISNOVO constante do Anexo XII do mencionado Edital, descontado o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedado o pagamento em conta corrente de pessoa física, **até o 10º (décimo) dia útil** do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA, quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização para que não haja atraso nos serviços, podendo ser autorizada outra empresa idônea para executá-los, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços nos dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CREDENCIADA deverá manter prontuário, registros de realização do exame, laudo assinado por profissional habilitado e documentação comprobatória suficiente para demonstrar a regular execução do objeto, franqueando acesso ao CONTRATANTE, aos Municípios consorciados e aos órgãos de controle, quando solicitado, observadas as normas de sigilo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato é contado da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar, no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato ou omissão que implique descumprimento de quaisquer cláusulas por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das normas assistenciais, sanitárias, regulatórias, documentais e de auditoria aplicáveis ao SUS poderá ensejar glosa, determinação de correção, suspensão de encaminhamentos, aplicação de penalidades e rescisão contratual, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal. Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado com base no IPCA/IBGE, caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Procedimentos do CISNOVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito,



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira
- Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Itaperuna/RJ, ____ de _____ de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente – Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____